



PORTARIA Nº 004/2024 – de 02/01/2024

SÚMULA: EM FACE DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, REGULAMENTA A LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA – CISVJ, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA – CISVJ, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, tendo em vista o disposto nos artigos 191 e 193, II da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", na competência legislativa privativa da União em legislar sobre regras gerais de Licitações e Contratações Públicas, nos termos do inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2023, conforme preconiza a Lei nº 14.133, de 2021, restou revogada as Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança Jurídica a todos quanto operem ou participem de processos e procedimentos de contratações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ.

RESOLVE:

Art. 1º. - Em face do disposto na Lei nº 14.133/2021, esta Portaria regulamenta a Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, sendo que aplica-se ao CISVJ os regulamentos de licitação estabelecidos pelo Município sede do Consorcio, ou seja, do Município de Juina/MT.

§ 1º O disposto nesta Portaria não se aplica ao Processo de Licitação, de contratação direta por Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação cuja finalidade seja a de dar execução a objeto de transferência voluntária dos Governos Federal e Estadual, devendo ser observadas as normas específicas em cada caso.



§ 2º No caso de transferência voluntária oriunda do Governo Federal, deverão ser observadas, no que couber, as regras estabelecidas nos expedientes normativos Federais, inclusive os substitutivos ou modificativos destes.

Art. 2º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, juntamente com a Assessoria Jurídica e Unidade de Controle Interno, que poderão editar normas complementares a esta Portaria.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sede do CISVJ – Juina-MT, em 02 de Janeiro de 2024.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Presidente do CIDESAVJ

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.